



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0268

CONTRATO Nº 32/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: ELEMEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO SEDE E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais) mensais

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 409/2017

LICITAÇÃO Nº 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32 Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELEMEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua João Gomes da Silva, nº 114, inscrita no CNPJ sob o nº 22.432.667/0001-04, neste ato representado por seu representante legal **SR. ANGELO ARAUJO DOURADO**, portador do RG nº 47008664, CPF nº 387.420.948-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da sede administrativa da Câmara Municipal de Sumaré/SP.



1.2. O serviço contempla a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado dos prédios (sede e locados) da Câmara Municipal de Sumaré, abrangendo as especificações nos moldes do Termo de Referência – Anexo I.

1.3. A manutenção deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Administrativa e será realizada conforme Anexo I, com entrega de relatório de atividades.

1.4. Os serviços de emergência deverão ser atendidos, no máximo, dentro de 02 (duas) horas, em todos os dias da semana.

1.5. Os serviços serão realizados nos prédios da Câmara Municipal de Sumaré, sendo o prédio Sede localizado na Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré/SP e o prédio locado localizado na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP.

1.6. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 25/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré/SP à empresa vencedora.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 16.680,00 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais), no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal.



4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002.

4.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria Geral que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 15

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados todo dia 15 (quinze) do mês subseqüente à apresentação da Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0271

- 6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré/SP.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.
- 6.5. Eventuais atrasos no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.
- 6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.
- 6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.
- 6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 7.1. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.
- 8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- 8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.
- 8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- 8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "A. B. J.", and several initials including "A" and "D".



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

8.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do(s) devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se aqui estivessem transcritas.

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.
- 10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto à Câmara Municipal de Sumaré/SP e/ou da eventual garantia prestada.
- 11. DA RESCISÃO**
- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP** quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.
- 11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.
- 11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.
- 11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.
- 11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.
- 11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO



12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. JEFFERSON WESLEY DE OLIVEIRA CARDOSO, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado a fiscalização, a cargo da Secretaria Geral, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Handwritten signature and initials

De: grifon@grifon.com.br
 Enviado em: quinta-feira, 16 de novembro de 2017 09:58
 Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
 Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

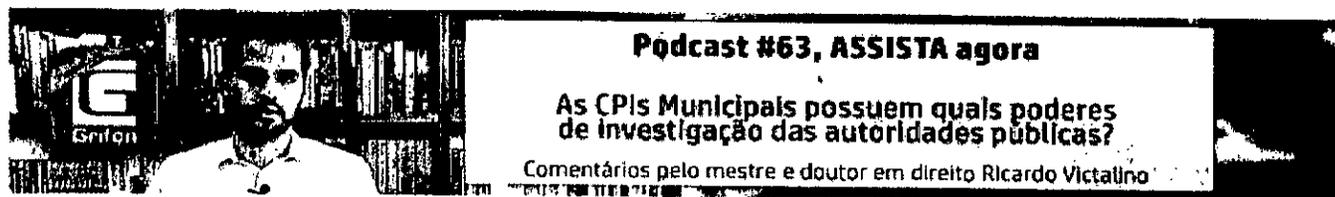
São Paulo, 16/11/2017
 (11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

ⓘ Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



PARA

16/11/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
 SUMARÉ

15/11/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 349/2016 PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 24/2016 CONTRATADA: Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização, Gestão Pública visando atender as áreas de Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal com apontamento eletrônico; Portal da Transparência; Controle Interno, com prestação de serviços de conversão, suporte técnico, manutenção, na modalidade de licenciamento mensal, incluso as manutenções. VALOR: R\$ 221.486,40 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz

[CodGrifon: 75649212]

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios

SUMARÉ

15/11/2017-PROCESSO AD Nº 409/2017 CONTRATO Nº 32/2017 CONTRATADA: Elemax Engenharia e Serviços Ltda ME OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado do prédio sede e locado da Câmara Municipal de Sumaré. VALOR: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz

[CodGrifon: 75649214]

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios

SUMARÉ

15/11/2017-PROCESSO AD Nº 572/2017 CONTRATO Nº 33/2017 CONTRATADA: M.A.T. Justino Persianas ME OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas horizontais de PVC - 50mm, na cor marfim e serviços de remoção das persianas antigas existentes no prédio da **Câmara Municipal de Sumaré**. VALOR: R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz

[CodGrifon: 75649215]

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SENTENÇAS

SENTENÇA DO AUDITOR

VALDENIR ANTONIO POLIZELI SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

15/11/2017-PROCESSO: TC-007215/989/15. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré. RESPONSÁVEL: Wellington Domingos Pereira, Presidente da Câmara à época. CONTRATADA: Isaac Aparecido Tonezella - ME. OBJETO: Aquisição de máquinas automáticas para café. Valor inicial R\$ 83.976,00. ASSUNTO: Pregão Presencial nº 09/2015 e Contrato nº 21/2015. INSTRUÇÃO: UR-3 / DSF-I. ADVOGADOS: Marcus Vinicius Ibanez Borges, OAB/SP nº 214.215; Cristiane Caldarelli, OAB/SP nº 169.275. EXTRATO: Pelo exposto, nos termos do art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES a licitação e o contrato, bem como ilegais os pagamentos realizados, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condeno o Senhor Wellington Domingos Pereira - Presidente da Câmara à devolução da quantia de R\$ 18.319,20 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) devidamente corrigida. O Chefe do Poder Executivo de Sumaré deverá informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências tomadas para recomposição do erário e cobrança do débito, inscrevendo-o em dívida ativa, caso não seja pago espontaneamente pelo responsável, sob pena de multa pecuniária pessoal, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao d. Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento

eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

[CodGrifon: 75602447]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-
SP

CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br